

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO - JULGAMENTO DAS  
IMPUGNAÇÕES AOS CANDIDATOS**

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinquenta minutos, em reunião com a presença dos membros titulares eleitos senhores Janedir Lopes Morata - Presidente, Paschoal Rosseti Neto – Primeiro Secretário, Lindomar Oliveira da Costa – Segundo Secretário, e dos representantes das três chapas inscritas Senhores Cleto de Oliveira Vieira - “100% SERVIDORES”, Laercio Bernardes dos Reis – “MUDA SINDJUS” e Aldinon Vicente Silva - “AVANTE SINDJUS! CORAGEM PARA MUDAR”. Presentes também os advogados doutores Washington de Vasconcelos Silva, OAB-DF 16900 - Comissão Eleitoral, Patrícia Cristina Rodrigues Cardoso, OAB-PI 6596 da Chapa “100% SERVIDORES”, da Chapa 1, Dr. Mateus Gomide, OABDF 38.326, da Chapa “MUDA SINDJUS” e Dr. Marcos Rogério de Souza, OAB-DF 24.570, pela chapa “AVANTE SINDJUS! CORAGEM PARA MUDAR”. Compuseram também a mesa os membros representantes das chapas senhores Igor Tobias Mariano e Job de Brito Silva Filho. Após a Sra. Presidente declarar aberta a reunião e dar alguns informes, passou-se ao julgamento dos processos números **003-01/2021**, cujo impugnante é o Sr. Laercio Bernardes dos Reis e impugnados ABDIAS TRAJANO NETO, ALMERINDO PINHEIRO DE SOUZA, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, ANTÔNIO MATOSO FILHO, ARLETE ALVES RIBEIRO, CLEDO DE OLIVEIRA VIEIRA, EDNETE RODRIGES BEZERRA, EIRALDO FRANCISCO CUNHA PIMENTA, FRANCISCO DE OLIVEIRA VAZ, FRANCISCO XAVIER DE CASTRO, GILSON TEODORO DA SILVA, GISELE DE FÁTIMA SÉRGIO, IGOR TOBIAS MARIANO, IVERALDO DE VASCONCELOS SOARES, JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MEDEIROS, JOSÉ



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

**SINDJUS**

RODRIGUES COSTA NETO, JÚLIO HORTA BARBOSA DA SILVA, LUIZ ROSA TELES, MARCOS WAGNER MAINIERI, SILVANILDO DO NASCIMENTO FARIA, SÔNIA MARIA CARDOSO E SILVA SOARES, SUELY DE ARAÚJO MASALA, e WALLACE COSTA FERREIRA e processo **002-03/2021**, com impugnante Sr. Roney Marcelino da Silva e impugnados ABDIAS TRAJANO NETO, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, ANTÔNIO MATOSO FILHO, ARLETE ALVES RIBEIRO, CLEDO DE OLIVEIRA VIEIRA, EDNETE RODRIGES BEZERRA, EIRALDO FRANCISCO CUNHA PIMENTA, FRANCISCO DE OLIVEIRA VAZ, GISELE DE FÁTIMA SÉRGIO, IVERALDO DE VASCONCELOS SOARES, JOSÉ RODRIGUES COSTA NETO, JÚLIO HORTA BARBOSA DA SILVA, SÔNIA MARIA CARDOSO E SILVA SOARES e SUELY DE ARAÚJO MASALA. Passou-se ao julgamento da **preliminar** do processo nº 003-1/2021 em que é impugnante o Sr. Laercio Bernardes dos Reis. Alega o impugnante, em síntese, a ausência de prestação de contas pelos impugnados. Os impugnados José Carlos, Igor Mariano, Silvanildo Faria, Gilson Teodoro, Almerindo de Sousa, Marcos Mainiere, Francisco Xavier, Wallace Pereira e Luiz Teles requerem a exclusão de seus nomes da presente impugnação. Apreciada a preliminar, à **unanimidade** foi determinada a **exclusão desses candidatos**, do polo passivo desta impugnação, uma vez que **não compõe a diretoria atual** do Sindjus. Em continuação, passou-se a **análise conjunta dos dois processos**, um de autoria de Laercio Bernardes dos Reis e outro de Roney Marcelino da Silva, por se tratar do mesmo tema, ou seja, **ausência de assembleia de prestação de contas**. Prossegue com o relatório. Alegam os demais impugnados que a ausência de prestação de contas não configura hipótese de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 53 do Estatuto. Sustentam que a prestação de contas foi disponibilizada ao Conselho Fiscal, que a aprovou e que a pedido de membro do referido Conselho, em razão da pandemia, não foi realizada Assembleia mas que foi enviado aos filiados email com a referida prestação de contas. Entende a relatora que a competência para apreciar as contas é da Assembleia e que não teria a Comissão possibilidade de usurpar esse papel. Vota pela improcedência



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

**SINDJUS**

da impugnação. Concedida a palavra ao Sr. Laercio que entende inadmissível a ausência de prestação de contas pelo Sindicato. Que as normas legais devem ser obedecidas e que não é possível que a atual diretoria participe das eleições sem a necessária prestação de contas. Após requerimentos dos senhores advogados e de alguns membros, Sr. Aldinon propõe suspensão dos trabalhos da Comissão para decidir o procedimento a ser seguido. Colocada em votação, foi aprovada unanimemente. Concedido um Intervalo de quinze minutos. Retomada a reunião às 11:05 horas. A Senhora Presidente esclarece que a Comissão decidiu o **procedimento de julgamento** se iniciará com a leitura do relatório e depois será concedido três minutos para a acusação, mais três minutos para a defesa e um minuto para cada impugnado. Esclarece que em caso de vários processos versando sobre o mesmo tema o prazo será dobrado. Dr. Mateus, advogado da Chapa 2, faz uso da palavra. Aduz que não há proibição legal nem estatutária para que a Comissão decida sobre a matéria da impugnação aos candidatos, por ausência de prestação de contas. Requer o acolhimento de sua impugnação. Com a palavra o representante da chapa 3, Sr. Roney Marcelino da Silva. Entende ser inadmissível não haver até a presente data assembleia de prestação de contas e que não é possível o prosseguimento das eleições sem a necessária prestação de contas. Dr. Marcos Rogério, advogado da chapa faz uso da palavra, e aduz sobre o alcance do inciso I artigo 53 que trata da questão da inelegibilidade, se abrange a não prestação de contas. Afirma que não foram apresentadas as contas e que apesar de ter sido oferecido o parecer do Conselho Fiscal, nem mesmo assim foi marcada data para Assembleia de prestação de contas. Entende que está incluído no inciso I do artigo 53 que a não apresentação das contas. Concedida a palavra aos impugnados, para defesa. Inicia com a defesa do Sr. José Rodrigues Costa Neto, da chapa 1, alegando que a prestação de contas foi apresentada e que se encontra à disposição de todos os filiados na página do Sindjus. Aduz que o Conselho Fiscal apresentou seu parecer no sentido de regularização das contas e entendeu que em razão da pandemia não seria prudente a aglomeração para





# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

**SINDJUS**

esse fim. A Senhora Ednete Rodrigues Bezerra, impugnada da Chapa 1, apresenta sua defesa. Esclarece que o Estatuto estabelece três passos para a prestação de contas. Que a diretoria apresentou as contas no prazo estatutário. Que houve dificuldade de análise pelo Conselho Fiscal em razão da pandemia e que por essa razão não foi marcada assembleia de prestação de contas. Que isso à época foi amplamente divulgado, sem qualquer manifestação de nenhum filiado. Dada a palavra ao Sr. Anderson Ferreira da Silva, também impugnado nesse mesmo tema. Afirma que o estatuto foi cumprido com a efetiva prestação de contas. Que em razão da pandemia o Conselho Fiscal não conseguiu cumprir os prazos e requereu que a assembleia não ocorresse. Sr. Cleto apresenta sua defesa, aduzindo que a ausência de prestação de contas já ocorreu em gestões anteriores, quando era coordenador geral o Sr. Roberto Policarpo e membro da diretoria financeira a Sra. Ana Paula Cusinato. Passa-se a defesa feita pelos representantes das chapas, iniciando-se pelo Sr. José Rodrigues Costa Neto. Aduz que o pedido para não realização da assembleia de prestação de contas se deu a pedido dos integrantes do Conselho Fiscal em razão de fundado receio face à pandemia que assola o país. Que a diretoria do Sindicato efetivamente prestou contas de sua gestão. Que todos os balancetes estão na página do SindjusDF. Pugna pela rejeição dessas impugnações por entender ineptas e sem qualquer fundamento. Senhor Cleto faz uso da palavra, como representante da chapa 1. Relembra que em gestões anteriores, quando se fez duas apresentações de prestação de contas de uma vez só. Que essas pessoas poderiam ter feito um abaixo-assinado pedindo realização de assembleia mas não a fizeram. Que apenas agora, em matéria de impugnação, trazem esse assunto à baila. Dra. Patrícia, advogada da Chapa 1, se manifesta afirmando que não houve descumprimento do estatuto pelos impugnados. Que nessa assembleia de prestação de contas, além do parecer do Conselho Fiscal, deve ser dada vista dos documentos aos filiados, que nesse caso são mais de seis mil. Que não há como fazer esse tipo de Assembleia, virtualmente. A Senhora Presidente esclarece que foi tratada apenas uma preliminar, já decidida, sobre a



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

**SINDJUS**

participação do Sr. Igor no presente julgamento. Menciona que seu **relatório** é no sentido de que o impedimento da inelegibilidade se dá no caso de **rejeição** das contas apresentadas. Que a atual direção apresentou as contas. Que qualquer filiado poderia ter feito abaixo assinado para convocar uma assembleia e que isso não foi feito. Que não há provas nos autos de irresignação de qualquer filiado, tampouco da rejeição de contas. Reitera que a Comissão Eleitoral não pode suprir eventuais omissões do Estatuto por não deter essa competência. Que esse dispositivo fala em “rejeição de contas” e não em ausência de prestação de contas em assembleia. Sua proposta é para **Negar provimento à impugnação**. Os senhores Paschoal e Lindomar, acompanham a relatora. Sr. Igor, representante da chapa 1, aduz que as impugnações não mencionam nenhuma irregularidade das contas, que reconhecem que as contas foram apresentadas e se insurgem apenas com a ausência de assembleia. Relembra que a diretoria do Sindicato enviou email para o Conselho Fiscal colocando à disposição todas as contas e documentos, ao que foi respondido por membro desse Conselho pedindo adiamento da assembleia para término da pandemia. Esse pedido foi corroborado pelos demais integrantes. Acompanha o voto da relatora. Sr. Job, representante da chapa 2 acata a impugnação e vota pela rejeição das candidaturas. Aduz que o julgamento se restringe a questão formal. Sr. Aldinon, representante da chapa 3, se manifesta sobre as preliminares apresentadas. Primeiramente sobre ilegitimidade passiva de alguns integrantes das chapas por não pertencerem a atual diretoria. Também se manifesta contrário às alegações de que os filiados é que deveriam ter solicitado a realização de assembleia. Que a pandemia não pode ser desculpa para descumprir o estatuto. Rejeita as preliminares e, no mérito, entende impugnados os quatorze candidatos. A Senhora Presidente proclama o resultado da votação e os membros da Comissão Eleitoral, por maioria, vencidos os indicados pela chapa 2 e 3, Senhores Job e Aldinon, declara **IMPROCEDENTES** as impugnações. Concedido intervalo de uma hora para almoço. Retomados os trabalhos às 13:30 horas. A Senhora Presidente informa que serão apreciadas, primeiramente, as impugnações dos



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

**SINDJUS**

candidatos que estejam presentes. Pela chapa 2, passa a compor a mesa o Sr. Laercio Bernardes dos Reis. Em prosseguimento, foi apregoadado o julgamento do processo nº **001-02/2021** que trata da impugnação de **Abdias Trajano Neto** contra **Roberto Policarpo Fagundes**, alegando a existência de débitos de mensalidades, na condição de filiado. Faz-se a leitura do relatório. Alega o impugnante que não poderia ter sido homologada a candidatura do impugnado e que a Comissão deve rever esse ato, anulando-o. Concedida a palavra ao sr. Cleto, representante da chapa 1, que passa a discorrer sobre a situação. Entende que o candidato sabia de sua dívida, tanto é que apresentou uma planilha com sua composição. Que o Sindicato errou em não cobrar o filiado por mais de 10 anos. Entende que não se pode admitir que filiados possam ficar dez anos inadimplentes e que às vésperas da eleição venham quitar essas dívidas. A Dra. Patrícia, advogada da chapa 1, aduz que o estatuto em seu artigo 51, II estabelece que entre as condições de elegibilidade está a quitação das mensalidades. Por essa razão, o candidato Roberto Policarpo não atende os requisitos de elegibilidade e requer que a Comissão acate a impugnação e nulidade da decisão de homologar sua candidatura. Dada a palavra ao Senhor Roberto Policarpo que passa a apresentar sua defesa. Relata que requereu ao Sindicato o levantamento de sua dívida com mensalidades da Entidade. Que passados mais de quinze dias desse requerimento se dirigiu pessoalmente ao Sindicato para saber de sua situação e resposta ao seu requerimento, sem êxito. Que depois de falar com o diretor Francisco Vaz, aguardou por mais alguns dias, sem nenhuma resposta. Dr. Marcos Rogério aduz que a presente impugnação se trata de perseguição política. Que não obstante a dívida estar prescrita, orientou o candidato a pagar suas mensalidades. E que apesar de não constar a previsão de atualização monetária, também orientou o candidato a fazer o pagamento com esse índice. Que estranhamente o candidato recebeu ofício do sindicato para apresentar ele mesmo as planilhas de seu débito. Requer a rejeição do pedido de impugnação. A Senhora Presidente retoma a palavra, lendo as razões da defesa do candidato Roberto Policarpo, indicando os pagamentos efetuados para





# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

<sup>DF</sup>  
**SINDJUS**

quitação das mensalidades em aberto. Passa a proferir seu voto. Aduz que no artigo 7º estão as condições para ser filiado. Relata também que o artigo 51 estabelece as condições de elegibilidade. Esclarece que o candidato quitou seus débitos conforme apresentação de documentos. Traz como exemplo sua própria situação, mencionando que ela mesma deixou de quitar algumas mensalidades e quando retornou os pagamentos não pagou nenhum atrasado. Que se esse fosse o entendimento, muitos filiados estariam inadimplentes. Por essas razões, vota pela rejeição da impugnação. Sr. Paschoal se manifesta no sentido de que ainda há a dívida do candidato e, que nessa condição, o candidato não é elegível. Vota pelo acolhimento da impugnação. Sr. Lindomar também vota pelo deferimento da impugnação. Sr. Igor acredita que a inadimplência não permite a candidatura. Entende que a prescrição alegada impede apenas a cobrança judicial mas que a dívida persiste, inclusive com atualização monetária. Acrescenta que a chapa deve ser integralmente rejeitada por ter apresentado um candidato inapto a concorrer às eleições. Vota pelo deferimento da impugnação. Sr. Laercio se manifesta sobre as falhas do setor financeiro do sindicato já que não houve prestação de contas. Vota pela rejeição da impugnação e no deferimento da candidatura. Sr. Aldinon declara seu voto no sentido de que o candidato tentou, através de requerimento, saber o valor de seu débito junto ao Sindicato. Entende que o candidato Roberto Policarpo nada deve. Acompanha o voto da senhora Presidente para rejeitar a impugnação apresentada. Após **empate**, a Senhora Presidente dá seu voto prevalente, proclamando o resultado no sentido de **negar provimento a impugnação e declarar o Senhor Roberto Policarpo candidato**. Sr. Job suscita questão de ordem, para o bom funcionamento dos trabalhos, pedindo que as partes não interfiram no voto dos julgadores. Dra. Patrícia também requer questão de ordem no sentido de que não seja trazido a julgamento questões não correlatas ao caso concreto. Sr. Paschoal entende que o presente julgamento guarda similitude com o processo penal. Que não houve maioria e, por essa razão não há necessidade de a senhora presidente votar duas vezes já que o empate favorece o impugnado. Sr. Aldinon se manifesta



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

<sup>DF</sup>  
**SINDJUS**

para esclarecer que o julgador pode observar qualquer dos argumentos trazidos por qualquer das partes. Sr. Laercio pede que os membros não sejam interrompidos em suas falas. Sr. Igor aduz que não se autorize falas para atacar pessoas ou entidades. A Senhora Presidente reitera pedido para que não se ataquem pessoas ou Sindicato. Que a direção atual não está em julgamento. Que de agora em diante irá cortar a fala de quem extrapolar essa premissa. Sr. Cleo pede que se registre em Ata que a Presidente detém a prerrogativa de voto prevalente. Dr. Marcos Rogério concorda com isso. Dra. Patrícia pede que se registre a diferença entre voto de Minerva e voto qualitativo, que acontece quando a Presidente vota duas vezes. Entende o Estatuto não prevê essa possibilidade e que se há empate deveria ser aplicado o princípio constitucional de in dubio pro reo. Passa-se ao julgamento da impugnação de número **001-3/2021**, apresentada por **Abdias Trajano Neto** contra **Fernando Assis de Freitas**. Faz-se a leitura do relatório que aponta que a impugnação se dá pelo afastamento provisório do cargo de presidente do Conselho Deliberativo da Assejus, em seis de novembro de dois mil e dezoito e que tal afastamento configura impedimento de sua candidatura durante três processos eleitorais subsequentes. Concedida a palavra ao senhor Costa Neto, representante da chapa 1, que fundamenta as razões da impugnação. Com a palavra a Dra. Patrícia, que reitera que o candidato impugnado já não pode participar como delegado em situação anterior (2018) e que esta Comissão não pode ultrapassar essa decisão anterior que proibiu sua participação por três eleições. Sr. Fernando Freitas passa a fazer sua própria defesa. Registra que não há decisão de Comissão Eleitoral que indeferiu sua participação a delegado sindical. Que a decisão mencionada pelo impugnante se refere a diretoria colegiada. Que essa decisão mencionada sobre seu afastamento da Assejus foi cassada pelo Judiciário e que foi reconduzido ao seu cargo. Que não houve recurso dessa decisão judicial. Que inexistente afastamento no mundo jurídico. Dr. Marcos Rogério faz uso da palavra e menciona que a Assembleia que afastou o Sr. Fernando Freitas do cargo de conselheiro foi tornada sem efeito por outra, feita um mês depois, que o reconduziu ao mesmo





# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

<sup>DF</sup>  
**SINDJUS**

cargo. Que a coisa julgada tem que ser reconhecida no presente caso. Reitera que o Estatuto deve ser interpretado restritivamente e que ele estabelece como pena de inelegibilidade afastamentos de pessoas ocorridos em representação de primeiro grau, ou seja, no movimento sindical. A Senhora Presidente passa a proferir seu voto. Entende que a Assejus é uma entidade associativa e não pertence a estrutura Sindical do Sindjus. Ademais, o afastamento foi anulado pelo Judiciário e pela Assembleia realizada. Sr. Paschoal e Sr. Lindomar acompanham a relatora. Sr. Igor se manifesta no sentido de que as decisões mencionadas pela defesa não se sobrepõem às normas estatutárias previstas no artigo 53. Vota pela recepção da impugnação. Sr. Laercio e Sr. Aldinon acompanham o voto da Presidente e rejeitam a impugnação. Proclamado o resultado, decidem, por maioria de votos, vencido o Sr. Igor, **negar provimento** a impugnação da candidatura do Sr. **Fernando de Assis Freitas**. Em prosseguimento, passa-se ao julgamento dos processos **0010-2/2021** e **003-03/2021**, tendo como impugnantes **Abdias Trajano Neto** e **Laercio Bernardes dos Reis** contra o candidato **Eldo Luiz Pereira de Assis**. Lido o relatório, passou-se a palavra ao Sr. Costa Neto, representante da Chapa 1, que passa a discorrer sobre a impugnação. Dra. Patrícia argumenta que o candidato renunciou ao seu cargo na diretoria do Sindicato e que isso atrai a regra de inelegibilidade pelo prazo de três eleições. Que renunciou em 2017 e que a regra ainda é válida. Traz como paralelo a Lei da Ficha Limpa. Pugna pela procedência do pedido. Sr. Laercio se manifesta pela rejeição da candidatura do Sr. Eldo por ser inelegível em razão de ter renunciado a seu cargo de direção em 2017. Que essa condição prevalece pelo período de três eleições subsequentes. Dr. Mateus, advogado da Chapa 2, se manifesta pela rejeição da candidatura. Sr. Fernando Freitas passa a fazer a defesa do candidato Eldo, aduzindo o respeito às regras legais e processuais. Que a norma legal não pode retroceder. Que a lei da ficha limpa trata de crimes. Que quando o Sr. Eldo renunciou, em 2017, não havia essa previsão estatutária de penalidade para esse caso. Que esse artigo foi criado após sua renúncia. Dr. Marcos Rogério indaga que se no futuro for estabelecido que integrantes desta



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

<sup>DF</sup>  
**SINDJUS**

Comissão não poderão concorrer às próximas eleições, isso seria justo? Que à época da renúncia não existia consequência jurídica para esse ato político. Que não se pode retroagir para retirar direitos. Entende não ser aplicável a lei da Ficha Limpa. Pugna pela rejeição da impugnação. A Senhora Presidente passa a proferir seu voto, informando que o candidato impugnado renunciou ao seu cargo em 2017, atraindo a regra de inelegibilidade prevista no Estatuto. Entende que as normas estatutárias devem ser aplicadas imediatamente, a não ser que sejam atribuídos outros efeitos, caso do artigo 94. Que não se trata de retroação do Estatuto e sim de imposição de elemento de condição de elegibilidade. Não há falar também de impugnação da chapa, por ausência de previsão estatutária. Julga procedente a impugnação do candidato para considerar inelegível no presente processo eleitoral. Sr. Paschoal acompanha a relatora. Diz entender o argumento da defesa de que quando renunciou não sabia que mais adiante teria essa penalidade mas acredita que a Comissão Eleitoral deve basear-se na leitura do Estatuto, que estabelece essa condição de inelegibilidade. Sr. Lindomar também acompanha a relatora. Sr. Igor acompanha a relatora e entende que comparações com direito público não são aplicáveis, sobretudo na interpretação sistemática do Estatuto. Cita exemplificativamente o artigo 94 do Estatuto. Que as normas do estatuto são auto-aplicáveis. Menciona também que a Assembleia, que é soberana, decidiu que seriam aplicadas determinadas normas, entre elas as consequências da renúncia. Sr. Job vota pela rejeição da impugnação e reputa absurda essa previsão estatutária por entender que essa regra de inelegibilidade é "draconiana". Que renúncia jamais poderia ser uma conduta negável. Que na lei de inexigibilidade não há essa pena de nove anos para perda de direito político. Dada a palavra ao Sr. Aldinon, esclarece que essa matéria já está prevista no estatuto em seu artigo 92 que prevê efeitos "ex nunc". Quer acreditar que a rejeição a candidatura seja apenas uma questão de interpretação. Que ela não tenha ocorrido em função da filiação partidária do candidato, tampouco por sua cor de pele. Diz estar indignado com a decisão da Comissão Eleitoral. Sra. Presidente refuta os fatos levantados pelo Sr. Aldinon. Que as partes que se



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

**SINDJUS**<sup>DF</sup>

sentirem prejudicadas podem recorrer ao Poder Judiciário. Menciona que sequer conhece o Sr. Eldo, tampouco sua história. Sr. Paschoal reitera esses argumentos e diz que sempre o Sr. Aldinon traz questões degenerativas de caráter por ocasião dos julgamentos dos demais membros. Que todos os membros da Comissão estão fazendo o seu melhor e protegendo o Sindicato. Dr. Marcos Rogério pede a palavra e requer esclarecimentos quanto a interpretação dada pela Comissão ao artigo 92 do Estatuto, que trata dos efeitos “ex nunc”. Solicita também a disponibilização imediata da certidão de julgamento ocorrido hoje. Sra. Presidente se manifesta no sentido de que esse artigo tem aplicabilidade imediata e acredita que hoje não será possível a entrega da Ata, pela necessidade de sua revisão, conferência e necessárias assinaturas. Sr. Laercio diz que tem muito carinho pelo candidato impugnado Sr. Eldo e que a impugnação se deu apenas pelo fato da renúncia. Sr. Cleto ratifica que em nenhum momento foi trazido ao julgamento essa questão de pele, de ser negro. Que ele mesmo, Sr. Cleto, teve sua candidatura impugnada e é negro. Que também não foi levada em consideração a filiação partidária do candidato impugnado. Dra. Patricia requer que se conste em ata a fala e afirmação do sr. Job no sentido de ser contra o estatuto. Sr. Fernando Freitas se manifesta no sentido de se contextualizar a fala do Sr. Aldinon. Que requer que se conste em ata a fala da advogada Dra. Patrícia, no sentido de que a Comissão não pode julgar contra o estatuto. E afirma que o artigo 92 é estatuto e foi aprovado juntamente com os artigos 53 e 54. A senhora Presidente proclama o resultado de que por maioria, vencidos os senhores Job e Aldinon, por quatro votos a dois, foi **dado provimento** as impugnações das chapas 1 e 2 contra o candidato **Eldo Luiz Pereira de Abreu e declarar sua inelegibilidade** no presente pleito. Passa-se ao julgamento do processo nº **002-04/2021** que trata da impugnação do Sr. **Roney Marcelino da Silva** contra o Sr. **Osmaldo de Souza Ferreira**, suplente da Comissão Eleitoral e que concorre a membro do Conselho Fiscal. A Senhora Presidente faz a leitura do relatório pertinente. O representante da Chapa 3, Sr. Roney, reitera os argumentos expendidos na impugnação, acreditando haver





# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

<sup>DF</sup>  
**SINDJUS**

conflito de interesses na permanência do Sr. Osvaldo como candidato a membro do Conselho Fiscal. Dr. Marcos Rogério reitera os termos da peça de impugnação e acredita que é uma oportunidade para a Comissão se auto-conter. Dra. Patrícia solicita prazo para juntar procuração e passa a fazer uso da palavra na defesa de seu constituído. Aduz que o estatuto não proíbe sua candidatura. Menciona também que não há conflito de interesse porque os demais membros das chapas que integram a Comissão também teriam, a princípio, interesse nas decisões. Requer a rejeição da impugnação. A Senhora Presidente entende não haver qualquer impedimento previsto no Estatuto sindical. Propõe voto no sentido de rejeitar a impugnação e homologar sua candidatura. Sr. Paschoal acompanha a relatora. Entende não haver conflito. Menciona que a Comissão é composta por três membros que representam as chapas e que isso não é fator de impedimento e relembra que não há óbice previsto no Estatuto. Sr. Lindomar acompanha a relatora e Sr. Paschoal. Vota pela rejeição da impugnação. Sr. Igor se manifesta no sentido de que não há conflito de interesse na permanência do Sr. Osvaldo como membro da Comissão Eleitoral. Sr. Laercio se manifesta sobre a importância do Conselho Fiscal e que não há no estatuto vedação expressa sobre essa participação. Acompanha a relatora para homologar a candidatura. Sr. Aldinon acolhe a impugnação pelo caráter pedagógico que essa decisão terá para o futuro. Acredita que aceitar essa candidatura irá comprometer eleições futuras. Proclamado o resultado no sentido de que por maioria, vencido o Sr. Aldinon, representante da Chapa 3, foi **Negado provimento** à impugnação. Concedido intervalo pelo prazo de trinta minutos. Retomados os trabalhos às 17:33 horas. Em continuação, foi dado início ao julgamento do processo número **003-02/2021** em que é impugnante o Sr. **Laercio Bernardes dos Reis** e impugnada a Sra. **Suely de Araújo Masala**, alegando ter sido condenada em ação da Sinasempu no ano de 2008, transitada em julgado. Considera ser caso de inelegibilidade por ter causado dano àquela entidade. Passa-se a leitura do relatório. Em sede de defesa a impugnada não nega a existência da ação, tampouco sua condenação e ressarcimento do débito. Alega, contudo, que nenhuma pena tem caráter



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

<sup>DF</sup>  
**SINDJUS**

perpétuo e que essa condenação em 2008 não pode impedir sua candidatura no ano de 2021. Alega ainda que o processo foi arquivado. Sr. Laercio reitera suas razões de impugnação e faz leitura de trecho de email de Comissão Eleitoral do Sinasempu que indeferiu candidatura anterior da candidata impugnada. Menciona o artigo 53 e os casos de inelegibilidade. Sr. Costa Neto, em prosseguimento, suscita que a sentença se deu em 2009 depois de empréstimos feitos pela candidata, os descontos em folha não permaneceram e os débitos não puderam ser realizados. Que não houve intenção de trazer danos ao sindicato. Que a candidata impugnada efetuou o ressarcimento dos valores questionados, amigavelmente. Dra. Patrícia se manifesta, delimitando dois aspectos. O primeiro, que a sanção máxima prevista no artigo 53 impede a candidatura em até três pleitos eleitorais. Que entender de maneira diversa ensejaria a arguição de inconstitucionalidade dos demais incisos. Que o segundo aspecto é a caducidade dessa alegação. Que o fato está prescrito e não há lesão ao patrimônio de nenhuma entidade pois a candidata quitou os débitos existentes. A Senhora Presidente passa a narrar seu voto. Aduz que de fato, o artigo 53 menciona a inelegibilidade em caso de lesão ao patrimônio de entidade sindical. Contudo, o processo mencionado pelo impugnante não demonstra dano, tampouco a intenção de causa-lo. Ressalta que nenhuma pena é perpétua e que a própria entidade afirma não existir débito. Vota por negar provimento. Sr. Paschoal acompanha o voto da relatora, por entender que houve ressarcimento e por essa razão não houve dano. Sr. Lindomar vota também no mesmo sentido. Sr. Igor acompanha integralmente o voto da relatora e salienta que há necessidade de comprovação de dolo e que o impugnante não se desincumbiu desse ônus. Sr. Job acompanha a relatora. Sr. Aldinon afirma que houve lesão ao sindicato e que a própria candidata reconhece o processo e afirma ter pago o débito cobrado judicialmente. Acolhe a impugnação. Por maioria, ficando vencido o Sr. Aldinon, decidem os membros da Comissão Eleitoral **negar provimento** a impugnação contra a candidata Sueli. Em prosseguimento, deu-se início ao julgamento do Processo número 002-01/2021 proposto por **Roney Marcelino da**



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

<sup>DF</sup>  
**SINDJUS**

**Silva** impugnando as candidaturas de **José Rodrigues Costa Neto, Francisco de Oliveira Vaz, Ednete Rodrigues Bezerra e Cledo de Oliveira Vieira**. Alega o impugnante que os impugnados já ocuparam os mesmos cargos a que se candidatam na presente eleição. Sr. Roney se manifesta, reiterando os termos de sua impugnação. Dr. Marcos Rogério aduz tratar-se de literalidade da norma estatutária. Assevera ser vedada a reeleição dos mesmos candidatos aos mesmos cargos. Que a alteração feita em 2017 não foi alterada em 2020. Sr. Costa Neto faz uso da palavra e alega ser inepta a impugnação analisada. Até 2015 o estatuto que vigia previa ser possível a reeleição eterna. A partir daí, a categoria decidiu que haveria um limite para essa condição de reeleição. Que em Congresso foi decidido um marco para que essa regra passasse a vigir. Sra. Ednete passa a fazer sua defesa e menciona que em 2015 ocupava o cargo de suplente e depois foi alçada ao cargo de Diretora de Comunicação. Que o senhor Cledo sequer fazia parte da diretoria naquela época. Que o sr. Francisco Vaz também não ocupava o cargo a que se candidata atualmente. Dra. Patrícia inicia sua defesa, mencionando a existência de três preliminares que precisam ser analisadas antes do mérito. Ressalta que a impugnação foi feita pela Chapa 3 e que no Estatuto só prevê impugnação por filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais. Que o sr. Roney teria que ter sido feita pelo Sr. Roney e não na condição de representante da chapa. Que a petição sequer deve ser conhecida por ilegitimidade ativa de seu autor. A segunda preliminar é de inadequação da via eleita. Que não poderia ter sido usado o artigo 48 que é o usado nesta impugnação. Finalmente, alega que a Comissão é incompetente para analisar essa impugnação por não se tratar de causa de inelegibilidade. Em relação ao mérito, enfatiza a fala da Sra. Ednete mencionando que três dos impugnados sequer participavam dos cargos indicados e que o Sr. Cledo nem fazia parte da diretoria. Requer a rejeição das impugnações apresentadas e a declaração de vigência somente a partir do triênio 2018/2021. Dr. Marcos Rogério se manifesta e preliminarmente **desiste** da impugnação feita contra o candidato Cledo. Quanto a legitimidade da representação feita pelo Sr. Roney, entende superada por ter a





# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

**SINDJUS**

Comissão recebeu as demais impugnações do mesmo autor. A Senhora Presidente se manifesta sobre as preliminares. Confirma que todas as impugnações foram assinadas pelo Sr. Roney, na condição de representante da chapa 3. Sr. Igor solicita que seja apreciada essa preliminar pois seria prejudicial a análise do mérito. Que essa questão foi matéria de defesa. Sr. Laércio abre divergência, por entender que já se decidiu sobre a ordem de julgamentos e que não se deve analisar as preliminares agora. Sr. Aldinon menciona que em impugnação anterior, subscrita pelo Sr. Tercyo, a Comissão aceitou a peça e concluiu pela inelegibilidade do candidato. Dra. Patrícia se manifesta sobre o caso do sr. Tercyo. Que em nenhum momento a defesa da Chapa 3 alegou a ilegitimidade daquele autor. Que essa questão estaria superada. Acrescenta que o caso do Sr. Roney, ele subscreveu mencionando sua condição de representante de chapa. Que a petição vem em nome da Chapa. Dr. Marcos Rogério menciona o artigo 76 do Código de Processo Civil que diz claramente que havendo problemas de legitimidade a Presidente da Comissão poderia ter determinado o saneamento da irregularidade. A Senhora Presidente passa a palavra ao Sr. Paschoal que discorre sobre as preliminares apresentadas e sugere procedimento de votação. Vota por não acatar a preliminar e entende por avançar na análise do mérito. Lindomar acompanha o relator. Sra. Janedir relembra que foi decidida pela Comissão a aplicação do artigo 76 do Código de Processo Civil. Acompanha o relator. Sr. Igor entende que não é possível ultrapassar essa preliminar. Que a chapa não detém a qualidade atribuída ao filiado. Que se não houve uma decisão interlocutória, não há como superá-la. Vota pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa. Sr. Laercio acompanha o relator. Sr. Aldinon vota pela rejeição da preliminar. Em prosseguimento, passou-se à análise do **mérito das impugnações**. A Senhora Presidente passa a proferir seu voto e nega provimento a impugnação. Sr. Paschoal acompanha a relatora. Aduz que da leitura do artigo 94 não depreende que os candidatos não podem concorrer neste triênio. Sr. Lindomar acompanha a relatora. Sr. Igor vota com a relatora e menciona o contido no artigo 94. Sr.



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

**SINDJUS**<sup>DF</sup>

Laercio acompanha a relatora. Sr. Aldinon vota pelo acolhimento da impugnação. Que não sabe se essa questão foi discutida no 7º Congresso. Por esse motivo entende prevalecer a redação antiga que vedava essa participação. Por maioria, por cinco votos a um, vencido o sr. Aldinon, a Comissão Eleitora decide **rejeitar a impugnação**. Em continuação, passou-se a julgar o processo número **002-02/2021** que trata da Impugnação apresentada por **Roney Marcelino da Silva** contra a candidatura de seis(6) impugnados, a seguir elencados **Cledo de Oliveira Vieira, Ednete Rodrigues Bezerra, Eiraldo Francisco Cunha Pimenta, Iveraldo de Vasconcelos Soares, José Rodrigues Costa Neto e Suely de Araújo Masala**. Dr. Marcos Rogério passa a se manifestar sobre as preliminares, entendendo estar prejudicada a primeira sobre a ilegitimidade do Sr. Roney. Sobre as demais, entende ser a Comissão competente para apreciar abuso de poder político. Discorre sobre o uso da máquina sindical para fazer campanha eleitoral. Entende que a atual diretoria utiliza meios múltiplos para fazer essas propagandas com fotos dos candidatos. Considera abuso do poder político e infringência ao artigo 50 do Regimento Interno. Fala do princípio de paridade de armas. Requer a cassação do registro da candidatura dos impugnados indicados. Dada a palavra ao representante Costa Neto, repudia os argumentos das impugnações apresentadas. Aduz que a diretoria do Sindjus DF representa os servidores e cabe a ela a defesa dos seus filiados em todas as entidades. Requer sua rejeição. Sra. Ednete menciona serem inverídicas as alegações das impugnações. Dra. Patrícia inicia com seu inconformismo com a rejeição das preliminares. Pugna, novamente, pela reeleição da via eleita para apresentação da impugnação, por não ser causa de inelegibilidade. Diz que a Comissão é incompetente para apreciar qualquer outra motivação que não seja de inelegibilidade. Se manifesta sobre outra preliminar, das provas da matéria mencionada e diz que sequer traz referência onde essa matéria teria sido publicada. Que em sua maioria são prints de whatsapp. Que essas provas não são legítimas por não conterem validade jurídica. Podem inclusive ter sido alteradas. Que julgamento recente do STJ decide nesse sentido. Relembra que



# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

**SINDJUS**<sup>DF</sup>

em reunião ocorrida no dia 7 de abril, a Comissão Eleitoral decidiu não aplicar leis extravagantes ao Estatuto Social. Aduz ainda que tudo que não for vedado por lei pode ser exercido. Entende que é um direito do Sindicato e de sua diretoria trabalhar em prol dos filiados e de dar transparência ao debate. Afirma que não há na página do Sindjus DF foto de dirigentes candidatos fazendo propagandas eleitorais. Que no caso da candidata Suely Masala, não são propagandas do Sindjus DF. Que essa candidata também exerce o cargo de Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público Federal e que não cabe à diretoria do Sindjus interferir em outra Associação. Pugna pelo reconhecimento das preliminares, nulidade das provas apresentadas por ilegítimas e seu desentranhamento. No mérito, requer a rejeição absoluta das impugnações apresentadas. A Senhora Presidente se manifesta no sentido de que entende que não se enquadra nas causas de inelegibilidade a propaganda eleitoral. Vota pela rejeição das impugnações no que é acompanhada pelos senhores Paschoal e Lindomar. Sr. Igor acolhe as preliminares e, no mérito, rejeita as impugnações. Sr. Laercio se manifesta sobre a necessidade de estabelecer limites para a atuação dos diretores do Sindicato e divulgação desses atos em época de eleição. Vota pela rejeição das preliminares e, no mérito, acolhe a impugnação. Senhor Aldinon rejeita as preliminares. No mérito, acolhe a impugnação. Proclamado o resultado, decidem os membros da Comissão Eleitoral, por maioria de votos, vencido o senhor Igor, que acolhia as preliminares. E, no mérito, por maioria, vencidos os senhores Laercio e Aldinon, foi **negado provimento** a presente impugnação, declarando elegíveis os candidatos impugnados. Dr. Marcos Rogério se manifesta agradecendo a todos pelo trabalho, lamentando a impugnação da candidatura de seu constituído, Sr. Eldo. Pelo exposto, foi julgada Procedente a impugnação do candidato Eldo Luiz Pereira de Abreu, da chapa 3, ao cargo de Coordenador de Administração e Finanças, que fica, portanto, impedido de concorrer às eleições para o Triênio 2021/2024. Homologada a participação dos demais candidatos das três chapas concorrentes. Aprovada convocação de reunião da Comissão para o **dia (14) quatorze de abril, quarta-**





# Comissão Eleitoral 2021

Sindicato dos Servidores do  
Poder Judiciário e do MPU no DF

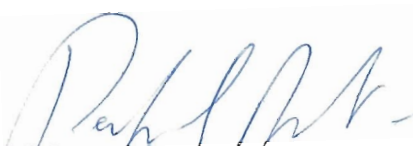
<sup>DF</sup>  
**SINDJUS**

feira, às 9:30 horas, dando-se todos os integrantes da Comissão por cientes. Não havendo mais nada a tratar, a Sra. Janedir Lopes Morata - Presidente da Comissão, deu por encerrada a presente reunião e eu, Cristiane Delgado de Carvalho Silva, Secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros titulares da Comissão Eleitoral.

Brasília, 12 de abril de 2021.



**JANEDIR LOPES MORATA**  
Presidente

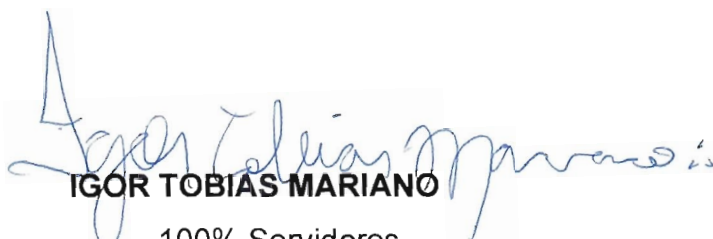


**PASCHOAL ROSSETI NETO**  
1º Secretário



**LINDOMAR OLIVEIRA DA COSTA**  
2º Secretário

**CLEDO DE OLIVEIRA VIEIRA**  
100% Servidores



**IGOR TOBIAS MARIANO**  
100% Servidores



**JOB DE BRITO SILVA FILHO**  
Muda Sindjus



**LAERCIO BERNARDES DOS REIS**  
Muda Sindjus



**ALDINON VICENTE SILVA**  
Avante Sindjus! Coragem para Mudar